



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

O Poder Executivo Municipal, na pessoa do Excelentíssimo Senhor Edélio Francisco Guedes, Prefeito Municipal encaminha para deliberação plenária por meio da **Mensagem nº 017/2019**, o Projeto de Lei incluso, intitulado: **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.248/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS** o qual, após o regimental despacho na Sessão Legislativa Ordinária, no dia 21 de outubro de 2019, pela Mesa Diretora desta Casa, adveio a esta Comissão.

Conforme regula procedimento, a Mensagem Legislativa foi protocolada nesta Casa de Leis em 14 de outubro de 2019, sob o nº 143/2019, visando à necessidade de controle e fiscalização das matérias deste Poder, no corrente exercício.

**1º VOTO**  
**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

Inicialmente, cumpre destacar que é de competência do Poder Executivo Municipal, por meio de seu representante, o encaminhamento de matéria desta natureza, em conformidade com a legislação pertinente.

O presente Projeto visa **ALTERAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.248/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

As atribuições reservadas ao cargo em Comissão de Assessor Especial de Contabilidade, criado pela Lei Municipal 2.207/2017 que alterou o anexo II da Lei Municipal 1.437/987, bem como o cargo de Chefe de Departamento de Apoio ao Educando, reportam a nosso sentir ao desempenho de funções meramente técnicas sem caráter de direção chefia ou assessoramento, não pressupondo, ademais, a necessária relação de fidúcia com a autoridade nomeante razão pela qual não se harmoniza com o princípio da livre nomeação e exoneração.

Assim, não se pode extrair a natureza de confiança do cargo de forma que a instituição do cargo não atende aos princípios constitucionais do ingresso no serviço público por meio da meritocracia do serviço público.

Assim, com o intuito de privilegiar o concurso público apresentamos o incluso Projeto de Lei.

Após uma detida análise da questão, percebemos que o Projeto de Lei apresentado encontra-se devidamente amparado no aspecto legal e no aspecto constitucional, estando em conformidade com a técnica legislativa.

Desta forma, de acordo com nosso entendimento e normas regimentais, o Projeto encontra-se dentro das normas constitucionais. Assim, concluo meu voto pela **Aprovação** do projeto em análise.

ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA  
Relator

**2º VOTO**  
**FRANCISCO BRAGA**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Na qualidade de Membro desta Comissão, venho emitir meu voto pela **aprovação**, do Projeto em apreciação, acompanhando o voto do Ilustre Relator.

**FRANCISCO BRAGA**

Membro

## 3º VOTO

**BERIATO AUGUSTO ALVES**

Presidente

O Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após análise do Projeto, e concordando em todos os termos com o Ilustre Relator, vem também emitir seu voto pela **aprovação** do Projeto em apreciação.

**BERIATO AUGUSTO ALVES**

Presidente

## PARECER

Assim sendo, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, concluiu seu parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto em questão.

Sala de Reuniões "Dr. José Almério Petronetto"  
Afonso Cláudio/ES, 06 de novembro de 2019.

**BERIATO AUGUSTO ALVES**  
Presidente

**ROMILDO CAMPOREZ DA SILVA**  
Relator

**FRANCISCO BRAGA**  
Membro